



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 0377/2016
DISPENSA Nº 032/2016

CONTRATO Nº 252/2016

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhaes,253, centro, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan Antônio de Freitas, brasileiro, casado, portador CPF sob o nº 113.059.166-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **HORIZONTE TERRAPLANAGEM LTDA – ME**, com sede a Av. Dr. Licurgo Leite Filho, nº 456, Bairro Jardim Novo Horizonte, na cidade de Muzambinho - MG, CEP 37.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.109.120/0001-24, neste ato representado Senhor André Luiz Casagrande, portador do CPF: 030.348.146-31 e do RG: MG-7.873.803, doravante, denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:

1.1 – Este Contrato é regido pelas disposições contidas no Art. 24, Inciso 4 da Lei nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal Nº 2.161 de 07 de Junho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente, a contratação de horas de maquinário para obras de emergência na Rua Vereador Vergílio Barbieri, próximo ao número 556, no Bairro Cohab ocasionado pela obstrução da galeria de escoamento de águas pluviais que prejudicaram gravemente a localidade.

Item	Quant	Unid	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	50	Hora	Rolo Compactador Pé de Carneiro	R\$115,00	R\$5.750,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total do presente contrato será de **R\$5.750,00 (Cinco mil setecentos e cinquenta reais)**.

3.1.1 – no preço proposto já estão inclusos operador com encargos, combustível, despesa com manutenção, alimentação, impostos e taxas que incidem sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Compete ao CONTRATANTE:

4.1.1 – efetuar o pagamento do ajustado, no prazo e condições estipuladas neste instrumento;

4.1.2 – fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato, inclusive recusar os serviços se apresentarem defeitos;

4.1.3 – notificar, previamente, a CONTRATADA, sobre qualquer alteração das disposições previstas neste instrumento.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 – Compete à CONTRATADA:

4.2.1 – Todo pessoal deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

4.2.2 – prover meios de segurança para os funcionários equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo Município, no ambiente onde será realizado o serviço, devendo para tanto disponibilizar todos os equipamentos de E.P.I. (equipamentos de proteção individual).

4.2.3 – responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao Fiscal da Contratante ou de quem este determinar.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 – O serviço realizado será objeto de medição, procedidas pelo Servidor Jesiel Tristão Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Muzambinho-MG, cujo valor será obtido da apresentação de medição com somatório dos produtos dos preços unitários iniciais propostos pelas respectivas quantidades de serviços executados.

5.1.1 – A medição será feita através do horímetro.

5.2 – Os pagamentos serão feitos através de depósitos em conta corrente da contratada ou diretamente ao credor e cada pagamento corresponderá à medição Provisória/Final, ou Avaliação dos serviços executados.

5.3 – A medição ou avaliação será realizada na conveniência administrativa.

5.4 – O processamento da medição obedecerá à seguinte sistemática:

5.4.1 – Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado e aprovado pela Fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Muzambinho/MG.

5.4.2 – O valor da Medição ou avaliação será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos acumulados de serviços executados, pelos respectivos preços unitários contratados, deduzido o valor acumulado de Medição ou Avaliação anterior.

5.4.3 – A Medição ou Avaliação deverá ser paga em até 15 (quinze) dias após o período a que a mesma se referir, através de crédito em conta bancária ou diretamente ao credor, mediante apresentação do Boletim de Medição e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e conferida pelo setor competente, sendo certo que:

5.4.3.1 - A Medição ou Avaliação deverá estar concluída e corrigida até 5 (cinco) dias, após o final do período da Medição ou Avaliação;

5.4.3.2 - Concluída e corrigida, deverá a Contratada apresentar a fatura correspondente, que será encaminhada juntamente com as Medição ou Avaliação para liquidação;

5.4.3.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4.3.4 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5 – Não serão considerados, na Medição, quaisquer serviços executados que não constem da descrição dos serviços.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6 – Caso haja necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constem da proposta contratada, os mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre as partes.

5.7 – Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos na proposta deverá ser previamente justificado e aprovado pela Fiscalização e, alterado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

5.8 – O Município rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo total para realização das obras e serviços constantes deste Contrato será de **120(cento e vinte) dias**, contados a partir da data do Decreto Municipal de Emergência Nº 2.161 que foi publicado no dia 07 de Junho de 2016 sendo as obras iniciadas imediatamente após a publicação do referido Decreto.

7.1.1 – O prazo de vigência do instrumento contratual teve seu início a partir da data do Decreto Municipal de Emergência Nº 2.161 que foi publicado no dia **07 de Junho de 2016** e vigerá até **06 de Outubro de 2016**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, podendo ser:

8.1.1 – por ato unilateral, escrito e fundamentado da Administração;

8.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação vigente;

8.1.3 – pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.1.4 – pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.5 – não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

9.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.11.15.451.1501.2.155.3390-39 (Ficha 496)**

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 – O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste Contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpeção ou procedimento judicial, além das sanções apresentadas no instrumento convocatório.

10.2 – Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O Presente Contrato será publicado na forma resumida através de Extrato em veículo de divulgação do Município.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele seja dirimida toda e qualquer dúvida oriunda da execução ou interpretação do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Muzambinho – MG, 04 de Agosto de 2016.

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

HORIZONTE TERRAPLANAGEM LTDA – ME

Testemunhas:

1ª)

2ª)